



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

# EDITAL 59/VIII/2005

(Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada)

**EU, JOSE MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

Faço público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Junho de 2005, realizada no dia 30 de Junho de 2005, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta N° 97/VIII de iniciativa da Câmara Municipal e aprovada em Reunião Camarária de 17/06/2005, sobre «Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada», através da seguinte deliberação:

## DELIBERAÇÃO

- Considerando que a Assembleia Municipal aprovou em Dezembro de 2002 o “Plano de Mobilidade – Acessibilidades 21” em que designadamente é considerada uma política de estacionamento visando favorecer os residentes e os utentes de curta duração, a integração dos vários modos de transporte assim como a valorização do espaço público, a melhoria ambiental e a segurança.
- Considerando que em Outubro de 2004 a Assembleia Municipal aprovou os princípios gerais de estacionamento e as quatro zonas piloto de condições específicas de estacionamento.
- Considerando ainda que em Abril de 2004 a Assembleia Municipal autorizou a criação da Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação – ECALMA com, nomeadamente, o objectivo da gestão e fiscalização do estacionamento público urbano.
- Considerando também que para o desenvolvimento da política de estacionamento e do objectivo da ECALMA importa o necessário e apropriado Regulamento.



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL 59**

▪ Considerando finalmente que o Regulamento proposto foi elaborado e submetido a discussão pública com base na legislação então em vigor mas que não contraria o espírito e a letra do novo Código das Estradas que na parte aplicável apenas renumera o articulado.

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos da alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova:

1 - O Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, constante da deliberação da Câmara Municipal de 17 de Junho de 2005, com alterações aos artigos 1º e 2º que passam a ter a seguinte redacção:

## **ARTIGO 1º**

### **Enquadramento legal**

Ao presente Regulamento são aplicáveis as normas constantes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio, com as revisões e alterações que entretanto se tenham verificado ou se venham a verificar, nomeadamente os já publicados Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro, Decretos-Lei nº 162/2001, de 22 de Maio e nº 265-A/2001, de 28 de Setembro, Lei nº 20/2002, de 21 de Agosto, e disposições do Decreto-Lei nº 265-A/2001, de 28 de Setembro.

## **ARTIGO 2º**

### **Lei Habilitante**

É lei habilitante do presente Regulamento a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as revisões e alterações que se venham a verificar.

2 - A entrada em vigor do Regulamento no trigésimo dia posterior à data da sua publicação e a criação de um período transitório de um ano para testar as disposições regulamentares nas zonas piloto.



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **EDITAL 59**

- 3 - Que durante o período transitório de um ano os utentes dos lugares tarifados previstos no Regulamento estão isentos do pagamento de taxa, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações regulamentares, mantendo-se entretanto em vigor o “Regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada” aprovado pelo Município em 29 de Junho de 2001.

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 01 de Julho de 2005**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**